



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**

responsável pelo pagamento em questão; QUE, todos os pagamentos foram originados por cheques emitidos diretamente pelo PT na condição de diretório nacional ou comitê de campanha, conforme o caso; QUE, esse pagamento foi integralmente pago pelo senhor DELUBIO SOARES; QUE, remanesceu um crédito em torno de ONZE MILHÕES DE REAIS; QUE, no ano de 2003 foi firmado um contrato de serviços de marketing político referente a um pacote global de produtos totalizado de um valor aproximado de SETE MILHÕES DE REAIS; QUE, no início de 2003, o senhor DELUBIO SOARES entrou em contato com a empresa do depoente, após inúmeras cobranças, revelando que o débito de ONZE MILHÕES DE REAIS seria pago pelo senhor MARCOS VALÉRIO, até então desconhecido do depoente; QUE, a senhora ZILMAR entrou em contato com o senhor VALÉRIO, segundo orientação de DELUBIO, com o objetivo de saldar a dívida do PT; QUE, MARCOS VALÉRIO solicitou à senhora ZILMAR que fosse ao banco Rural, localizado em São Paulo, Av. Paulista, para o recebimento de TRÊS parcelas de TREZENTOS MIL REAIS; QUE, a senhora ZILMAR se deslocou ao referido banco e surpreendeu-se com a determinação de que o pagamento seria feito em espécie; QUE, a senhora ZILMAR recebeu em dias alternados as três parcelas de TREZENTOS MIL REAIS; QUE, afirma a existência do pagamento de duas parcelas de DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS, pagos através do mesmo procedimento, intermediado pelo senhor MARCOS VALERIO; QUE, ainda permanecendo um débito, a senhora ZILMAR foi procurada pelo senhor MARCOS VALERIO que revelou-lhe a necessidade da abertura de uma conta no exterior como condição do recebimento do débito existente; QUE, não sabe as razões que levaram MARCOS VALERIO a proceder o referido condicionamento; QUE, orientado pelo banco Boston Internacional foi orientado a abrir uma empresa no exterior/Bahamas; QUE, dessa forma